

Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 128.926

ENTIDADE: Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre

exercício de 2017.

RESPONSÁVEL Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 11.866/2020 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre. Exercício de 2017. Aprovação das Contas com Regular com Ressalvas. Notificação. Recomendação. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator e nos termos do artigo 51, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela emissão de Acórdão considerando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Dra. Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert, em face da não comprovação nos autos, da obediência de cláusulas contratuais especialmente no tocante as condições de habilitações. Pela notificação da origem a observar nas próximas edições da espécie as disposições contidas no art. 55 da Lei n. 8.666/1993, especialmente no tocante a manutenção das condições de habilitações exigidas nas licitações durante a execução dos contratos. Pela notificação da responsável do resultado do presente julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2020.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Cons. **Ronald Polanco Ribeiro**Relator

Presidente

Processo TCE/AC n° 128.926

Acórdão n. 11.866/2020/Plenário/TCE-AC

Pág. 1 de 5

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. José Augusto Araújo de Faria¹ Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro Cons^a. Dulcinéa Benício de Araújo

Cons^a. **Naluh Maria Lima Gouveia** Fui presente:

Dr. João Izidro de Melo NetoProcurador-Chefe do MPC/TCE

Processo TCE/AC n° 128.926

Acórdão n. 11.866/2020/Plenário/TCE-AC

Pág. 2 de 5

¹ "AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, EM 12/07/2020, OCORRIDO ANTES DA LAVRATURA DO PRESENTE ACÓRDÃO".¹



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 128.926

ENTIDADE: Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre

exercício de 2017

RESPONSÁVEL Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert, Gestora à época dos fatos.
- 2. Em relatório preliminar de análise técnica (fls. 289 a 296) a unidade técnica sugeriu a aprovação com ressalva das contas em face que foram realizados pagamentos com certidões de habilitação com prazo de validade vencida em relação a data que ocorreram os pagamentos referente aos meses de abril, maio, junho e agosto conforme subitens 5.1.1 e 5.1.2 do relatório preliminar.
- 3. Devidamente citada a Gestora não apresentou defesa conforme certidão de fls. 304.
- 4. Parecer do Ministério Público Especial junto a esta Corte às fls. 308 a 309.

É o sucinto relatório.

Rio Branco/AC, 14 de maio de 2020.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 128.926

ENTIDADE: Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre

exercício de 2017

RESPONSÁVEL Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Trata-se de Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert, Gestora à época dos fatos.
- 2. Da análise dos autos constata-se que os erros formais citados referem-se ao pagamentos de valores, durante a execução de contratos, sem a comprovação da verificação da regularidade das certidões de habilitação no ocasião dos pagamentos.
- 3. Vale salientar que não ficou comprovado nos autos o momento que ocorreram as falhas formais. Se ocorreu antes da entrega ou execução dos serviços ou somente na ocasião dos pagamentos das faturas emitidas.
- 4. Vale citar também, como bem opinou o Dr. João Izidro de Melo Neto, que inexiste dano ao erário e que mesmo não sendo comprovado as condições de habilitação durante a execução do contrato, a administração não poderá se eximir de realizar os pagamentos sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.
- 5. **Ante o exposto**, consubstanciado no relatório técnico e no parecer do Ministério Público Especial atuante nesta Corte de Contas, **VOTO**:
 - 5.1. nos termos do artigo 51, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Gabinete da Vice-Governadora do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade da Dra. **Maria de Nazareth Mello de Araújo Lambert**, em face da não comprovação nos autos, da obediência de cláusulas contratuais especialmente no tocante as condições de habilitações.
 - 5.2. Pela notificação da origem a observar nas próximas edições da espécie as disposições contidas no art. 55 da Lei n. 8.666/1993, especialmente no tocante

Processo TCE/AC nº 128.926

Acórdão n. 11.866/2020/Plenário/TCE-AC

Pág. 4 de 5



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- a manutenção das condições de habilitações exigidas nas licitações durante a execução dos contratos.
- 5.3. Pela notificação da responsável do resultado do presente julgamento.
- 5.4. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento dos presentes autos**.

É como Voto

Rio Branco/AC, 14 de maio de 2020.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator